

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 006/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei n. 06/2017, de autoria do Poder Executivo, que institui a “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS”.

Inicialmente, cabe referir que o art. 160, inc II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

No que diz respeito ao conteúdo do projeto, entendemos que ele atende as regras de direito público. De fato, o reconhecimento pelo Poder Público das festividades religiosas, a exemplo do que já ocorre com festividades de outras igrejas (por exemplo, a Romaria Penitencial), é procedimento que não ofende qualquer norma.

Importante salientar que, em nosso ponto de vista, a criação da semana municipal da cultura evangélica não encontra óbice no artigo 2º, II¹, da Lei Orgânica Municipal, ao passo em que não se trata de estabelecimento de culto, tampouco hipótese de embaraçamento de seu exercício. Na verdade, trata-se da criação de evento municipal de cunho comemorativo e religioso.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Nonoai/RS, 1 de novembro de 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

¹ Artigo 2º - Ao Município é vedado (...) II – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, embaraçar-lhes o exercício, subvencioná-los ou manter com elas ou seus representantes relações de dependência ou aliança.